

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00214/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 75, com fulcro no inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIAO SUDOESTE SERRANA COOPTAC**, CNPJ N° 05.694.832/0001-79, a ser contratada para a prestação dos serviços de Transporte Escolar (Rede Municipal) de Ensino, para o atendimento dos alunos da escola EMEIEF Vanildo Arnholz, para execução das linhas:

**Linha 49 (Rede Municipal)** - quantitativo de 3.828,00 km, valor unitário R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos) - valor total da linha de R\$ 63.238,56.

**Linha 50 (Rede Municipal)** - quantitativo de 2.112,00 km, valor unitário R\$ 26,42 (vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) - valor total da linha de R\$ 55.799,04.

**Linha 51 (Rede Municipal)** - quantitativo de 3.014,00 km, valor unitário R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos) - valor total da linha de R\$ 59.707,34.

**Linha 52 (Rede Municipal)** - quantitativo de 3.124,00 km, valor unitário R\$ 19,26 (dezenove reais e vinte e seis centavos) - valor total da linha de R\$ 60.168,24.

Ambas as linhas totalizam o valor de **R\$ 238.913,18 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e treze reais e dezoito centavos)**. O valor total estipulado para esta contratação é **238.913,18 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e treze reais e dezoito centavos)**, com a respectiva Dotação Orçamentária alocada em: 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 338 FONTE 150000250000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de dispensa de licitação em caráter emergencial fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Portanto, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja visto que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

**ID:** 2026.036E0700001.09.0002

Itarana, 03 de fevereiro de 2026.

**VANDER**  
**PATRICIO:09**  
**680384764**

Assinado de forma  
digital por VANDER  
PATRICIO:09680384  
764  
Dados: 2026.02.03  
15:45:04 -03'00'

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana